

Edital 65/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2024	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI	24/10/2024 09:13 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		48610.215227 /2024-81

1. Do objeto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.023/2024

(Processo Administrativo nº **48610.215227/2024-81**)

Torna-se público que a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, por meio da **Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições**, com seu escritório central na **Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo documental do escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um grupo, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

NÃO SE APLICA AO OBJETO.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. Sociedades cooperativas pelo art. 10, I e II da IN 05/17

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º

da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. Considerando que o grupo não é exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor do item unitário.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na tabela do item 9 do TR . nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do

art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item:

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ~~ou percentual de desconto superior~~ ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ~~ou percentuais~~ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.8.1 É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

6.11. **Será adotado** para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, **onde** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. .

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública federal.

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.2.5. Realização de sorteio.

6.19.2.5.1. A sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, para a qual todos os licitantes serão convocados, bem como deverá ser gravada e transmitida ao vivo em canal oficial da ANP, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

6.19.2.5.2. Os nomes dos licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

6.19.2.5.3. Antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

6.19.2.5.4. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

6.19.2.5.5. os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

6.19.2.5.6. após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor da área requisitante procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

6.19.2.5.7. os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, retirados, definindo a ordem de classificação dos demais licitantes inicialmente empatados, e serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

6.19.2.5.8. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no site oficial da ANP.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02:00 h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. A proposta deverá:

6.22.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

6.22.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.22.3. Conter nome da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail e telefone, além do nome completo do Representante Legal.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da **proposta** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (ADEQUADO; NÃO SE APLICA SRP)

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinados eletronicamente por chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

~~8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.~~ (ADEQUADO; NÃO PREVISTA INVERSÃO DE FASES)

9. Da ata de registro de preços

NÃO SE APLICA AO OBJETO;

10. Da formação do cadastro de reserva

NÃO SE APLICA AO OBJETO;

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**! sítio eletrônico <https://sei.anp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=2678098> ou no endereço <https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_ace>

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta ~~ou amostra~~ em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7

e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo s seguintes **endereço de correio eletrônico: ca@anp.gov.br e ecavalcanti@anp.gov.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoes-administrativas>>, e também poderá ser lido e/ou obtido mediante consulta direta ao Processo em <https://sei.anp.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3538157> e no endereço eletrônico <https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_ace>

14.11. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o licitante será convocado para a assinatura eletrônica do contrato.

14.12. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. ANEXO A - Termo de Referência (SEI 4442463).

14.13.2. ANEXO B - Estudo Técnico Preliminar (SEI 4288950).

14.13.3. ANEXO C - Minuta de Termo de Contrato (SEI 4449390).

14.13.4. ANEXO D - Modelo de Proposta Comercial (SEI 4449390).

Rio de Janeiro, [data e assinaturas eletrônicas].

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 14:32:33.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Superintendente da SGA



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 09:13:32.

Termo de Referência 151/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
151/2024	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	THIAGO MARIANO DE SOUZA	21/10/2024 15:08 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90124/2023	48610.215227 /2024-81

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo documental do escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	1	Serviços de implantação de acervo	unidade	1	R\$ 23.850,00	R\$ 23.850,00
	2	Serviços de armazenamento e gerenciamento de acervo	mês	60	R\$ 13.837,45	R\$ 830.247,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)						R\$ 854.097,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário à manutenção da atividade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar e os termos da Nota Técnica;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.1.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.6. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Do Serviço de Implantação do Acervo.

5.1.1. O serviço de implantação do acervo, conforme planejamento a ser definido entre a ANP e a CONTRATADA consistirá das seguintes atividades:

- Transferência física e armazenamento compreendem a coleta, transporte e armazenamento das caixas para as instalações da CONTRATADA.
- Deverá ser realizado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o transporte do acervo constituído de aproximadamente 12.000 (doze mil) caixas de 20 (vinte) kg cada uma, localizado na Avenida do Barro Vermelho, 1593-A, Colégio, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.540-501, para o depósito/galpão da empresa CONTRATADA no município do Rio de Janeiro - RJ.
- Para garantir o rastreamento no depósito da empresa CONTRATADA, todas as caixas transferidas deverão receber etiquetas com código de barras com nova identificação e devem ter o controle de entrada e saída realizado por meio de sistema informatizado, mantendo como referência o número identificador da caixa anterior ao que será utilizado pela empresa CONTRATADA, tanto no sistema informatizado quanto no acervo físico, de forma a garantir a rastreabilidade da informação pela CONTRATANTE.
- As caixas a serem implantadas na empresa CONTRATADA deverão ser higienizadas para maior durabilidade dos materiais da documentação e pulverizadas para evitar possíveis contaminações.
- As caixas deverão permanecer fechadas no deslocamento.
- A empresa CONTRATADA deverá dispor de veículo fechado, adequado e com total segurança para o transporte da documentação retirada do depósito anterior para os novos locais de armazenamento.
- Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão usar uniformes e identificação/crachá funcional.
- Será obrigatória a presença de um funcionário designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e aceite de toda a transferência.
- A empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e sigilo pelos documentos contidos nas caixas listadas para transferência durante todo o processo de implantação.

5.1.2. Somente as caixas de papelão de 20 (vinte) kg já danificadas deverão ser trocadas por caixas de papelão no mesmo tamanho após verificação da CONTRATANTE, por imagens e/ou devolução das caixas danificadas, cujo custo deverá correr por conta da CONTRATANTE.

5.1.2.1. As caixas danificadas em decorrência da transferência física deverão ser substituídas pela empresa CONTRATADA, a qual arcará com os respectivos custos de substituição.

5.1.2.2. Todas as caixas fornecidas pela empresa CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

5.1.3. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar acessos ao sistema informatizado para indexação, gerenciamento e recuperação das caixas de armazenamento e documentos, que permita a identificação e localização em todas as etapas do contrato.

5.1.3.1. O sistema informatizado da CONTRATADA deverá:

- possuir solução *WEB*, utilizando sites redundantes para proteção da informação da CONTRATANTE;
- possuir sistema de segurança *HTTPS*;
- possibilitar acesso simultâneo e multiusuário, com permissão de acesso por meio de *login* e senhas, pessoais e intransferíveis, com possibilidade de definir diferentes perfis e tipos de permissão de acesso, incluindo acesso administrativo para adicionar ou excluir usuários e modificar as permissões de acesso, sendo admitida a realização dessas atividades por meio de intervenção direta e exclusiva da empresa CONTRATADA, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, que fará a identificação necessária do usuário para o qual esteja solicitando acesso ou restrição;
- garantir rastreabilidade sobre cada acesso do usuário e, quando solicitado, gerar trilha de auditoria atualizada para rastreamento das operações realizadas no sistema;
- permitir a indexação das caixas/documentos para armazenamento, com campos definidos pela CONTRATANTE;
- emitir relação do conteúdo dos documentos arquivados na caixa e permitir exportação dos dados para formato Excel;
- efetuar consultas aos registros da caixa/documento armazenados;
- permitir consulta ao histórico de movimentação de caixa/documento; e
- gerar relatórios informando o conteúdo dos documentos arquivados, o histórico dos serviços prestados e das movimentações referentes aos documentos arquivados e retirados, admitida a obtenção de relatórios por meio de solicitação formal à empresa CONTRATADA, com o prazo de atendimento máximo de 24 (vinte e quatro) horas (contado do recebimento da solicitação), permitindo exportação dos dados para formato Excel.

5.1.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA deverá ser flexível, passível de customizações para atender as necessidades da ANP, inclusive possíveis integrações com o sistema de gestão documental utilizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar e manter atualizado(s) o(s) manual(is) do sistema em meio digital para consulta por parte da CONTRATANTE.

5.1.3.3. O sistema deverá ter garantia de funcionamento ininterrupto durante todo o período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo que no caso de paralisação temporária de acesso via *internet* a empresa CONTRATADA deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios de comunicação, tais como telefone e *e-mail* para envio das solicitações.

5.1.3.4. A empresa deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de suporte ao sistema, tanto o suporte aos usuários quanto o suporte técnico/gerencial, indicando ao menos um número telefônico e um *e-mail* para contato do usuário e outro número e *e-mail* para contato direto com a chefia do setor de informática da empresa CONTRATADA para contatos da equipe técnica da CONTRATANTE.

5.1.3.5. A empresa CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de treinamento para utilização do sistema, que serão ministrados nas dependências da CONTRATANTE, aos usuários indicados, a fim de explanar de forma clara e sintética, todos os procedimentos e processos, bem como, instruí-los quanto à utilização e manuseio do sistema informatizado disponibilizado, com fornecimento de materiais didáticos necessários em Português.

5.1.3.6. O banco de dados gerado durante a execução do contrato será de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, à qual será franqueado acesso exclusivo e definitivo ocasião do término do contrato.

5.1.3.7. A empresa CONTRATADA deverá possuir:

- política de *backup* de dados e informações;
- armazenamento das mídias de *backup* em local distinto da estrutura de TI;
- política e procedimentos internos de verificação de concessão e de alteração de permissões (relacionada ao desligamento e transferência de funcionários);
- banco de dados para armazenamento das informações; e
- estrutura de servidores e armazenamento em ambiente apropriado e climatizado, preferencialmente com controle físico de acesso.

5.1.3.8. Deverão ser fornecidos para a CONTRATANTE inventários eletrônicos em formato Excel, contendo a numeração antiga e a numeração nova correspondente como referência, quando necessário.

5.1.3.9. A migração entre sistemas deverá ser realizada após avaliação, pela CONTRATADA, da massa de dados a ser fornecida pela empresa de guarda externa atual, buscando a compatibilização das informações e qualidade da migração, sendo o resultado da migração verificado e aprovado pela CONTRATANTE.

5.1.3.10. A empresa CONTRATADA deverá migrar as informações existentes na base de dados em formato “.xlsx”, recebida da antiga empresa de guarda externa, para o seu sistema em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Do Gerenciamento e Armazenamento do Acervo.

5.2.1. As atividades de gerenciamento e armazenamento do acervo serão realizadas por meio de sistema informatizado, disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

5.2.1.1. Deverão ser disponibilizadas até 400 (quatrocentos) *logins* de acesso para utilização do sistema informatizado da CONTRATADA.

5.2.2. Do Fornecimento de Material para Novas Caixas.

5.2.2.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, caixas novas vazias, as quais deverão ser entregues desmontadas e acompanhadas de etiquetas contendo códigos de barras de identificação de caixas.

5.2.2.2. As solicitações de novas caixas deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de sistema informatizado.

5.2.2.3. As caixas novas deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA nos prazos de atendimento estabelecidos neste documento.

5.2.3. Do Transporte.

5.2.3.1. A empresa CONTRATADA realizará a entrega e/ou retirada de caixas/documentos entre as dependências da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA e vice-versa por meio de transporte sob sua responsabilidade.

5.2.3.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de veículo fechado, adequado e com total segurança para o transporte da documentação entre as dependências da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA.

5.2.3.3. As caixas deverão permanecer fechadas no deslocamento.

5.2.3.4. As solicitações de envio de caixas/documentos deverão ser realizadas até o limite mensal de 30 (trinta) viagens normais e 10 (dez) urgentes, conforme os valores contratados, contemplando, no mínimo, 25 caixas padrão por viagem.

5.2.3.5. As solicitações de transporte da CONTRATANTE deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

- Transporte NORMAL: a entrega ou retirada da caixa/documento no endereço da CONTRATANTE deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação/autorização, em dias úteis e horário comercial.
- Transporte URGENTE: a entrega ou retirada da caixa/documento considerado “URGENTE” pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas após a solicitação/autorização, em dias úteis e horário comercial.

5.2.3.6. Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão obrigatoriamente estar munidos das informações necessárias para realizar o transporte da caixa/documento, como seu número e unidade solicitante, além de nome, telefone e andar do responsável pela solicitação.

5.2.3.7. A documentação será acondicionada nas caixas pela CONTRATANTE e será recolhida para armazenamento externo pela empresa CONTRATADA, passando a integrar o acervo atual, passível de cobrança de armazenagem.

5.2.3.8. Por ocasião do atendimento simultâneo de solicitações de caixas e documentos em um mesmo deslocamento, o valor relativo ao transporte deverá ser cobrado por deslocamento completo (ida e volta) efetivamente realizado, sendo vedada a cobrança do valor referente ao transporte em duplicidade quando um único transporte atender a mais de uma solicitação da CONTRATADA.

5.2.4. Atendimentos por Documento.

5.2.4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos que estejam acondicionados em caixas nas dependências da empresa CONTRATADA, por meio de sistema.

5.2.4.2. A empresa CONTRATADA realizará o atendimento por documento, realizando seu envio à CONTRATANTE.

5.2.4.3. A empresa CONTRATADA poderá prestar o serviço de atendimento por documento em caixas no acervo, caso estejam descritos item a item no sistema informatizado e sejam facilmente identificados quando da abertura da caixa, sendo que qualquer impossibilidade deverá ser comunicada ao usuário solicitante para que sejam tomadas outras medidas para consecução da pesquisa solicitada.

5.2.4.4. O documento pinçado deverá, sem custos para a CONTRATANTE, receber etiqueta contendo código de barras, com a identificação da caixa de onde foi retirado, com o objetivo de garantir seu correto arquivamento.

5.2.4.5. Toda a manipulação de documentos nas dependências da CONTRATADA será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto em Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade e em Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade, descritos no item 12 deste Termo de Referência.

5.2.5. Atendimento por Caixa.

5.2.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar caixas que estejam nas dependências da empresa CONTRATADA, por meio de sistema.

5.2.5.2. A empresa CONTRATADA realizará o atendimento por caixa, realizando seu envio à CONTRATANTE, de acordo com os prazos de atendimento especificados neste documento.

5.2.5.3. Toda a manipulação das caixas nas dependências da CONTRATADA, inclusive para a sua conservação, será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto em Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade e em Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade, descritos no item 12 deste Termo de Referência.

5.2.6. Da Saída Definitiva.

5.2.6.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a saída definitiva, que consiste do retorno em definitivo da caixa para a CONTRATANTE, compreendendo o transporte e a baixa definitiva no sistema de gerenciamento do acervo.

5.2.6.2. A saída definitiva será realizada sob demanda da CONTRATANTE, não sendo necessariamente utilizado o quantitativo estimado no mês.

5.3. Dos Locais dos Depósitos de Armazenagem do Acervo Documental.

5.3.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir instalação para custódia descentralizada do acervo documental no município do Rio de Janeiro - RJ.

5.3.2. A empresa CONTRATADA deverá garantir que os espaços dos depósitos sejam suficientes para custodiar o volume da documentação já existente e para receber o crescimento quantitativo estimado, em conformidade com o registrado neste documento.

5.3.3. A empresa CONTRATADA deverá possuir instalações distantes de locais que possam representar risco para a segurança ou preservação de documentos, tais como aeroportos, entrepostos ou refinarias de combustíveis, usinas de energia e locais sujeitos a alagamentos ou inundações.

5.3.4. O local de armazenamento do acervo da CONTRATANTE deverá ser de uso exclusivo para esse fim e atividades correlatas, sendo vedada sua subdivisão e utilização para outras atividades.

5.3.5. O local para armazenamento deverá comportar todo o volume do acervo a ser disponibilizado para a guarda externa num mesmo endereço no município de execução dos serviços e prover área de expansão para acondicionar os documentos durante a vigência contratual.

5.3.6. A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE qualquer mudança que venha a fazer em suas instalações, rotinas e equipamentos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. As áreas físicas da empresa CONTRATADA deverão ser perfeitamente adequadas à custódia das caixas, sendo dotada, tecnicamente, de toda a estrutura física e de aparelhagem necessária à preservação do acervo documental da CONTRATANTE, devendo seguir às “Recomendações para a produção e armazenamento de documentos de arquivo” do CONARQ, atendendo no mínimo os seguintes requisitos:

- as áreas que circundam os depósitos devem ser cercadas/muradas;
- locais limpos, em condições de higiene apropriada;
- depósitos em perfeitas condições de uso, inclusive no que diz respeito às instalações hidráulicas, elétricas e de segurança e também de segurança contra incêndio, os quais deverão possuir documento com aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – A.V.C.B), atualizado;

- os locais de armazenamento da empresa CONTRATADA deverão possuir sistemas para detectar e proteger as caixas de armazenamento contra incêndio durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias da semana, compreendendo detectores de fumaça, hidrantes e extintores/contentores de incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- possuir Brigada de Incêndio treinada (seus próprios funcionários), em quantidade adequada;
- todas as instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor e os equipamentos de iluminação devem estar adequados à preservação;
- possuir condições adequadas de temperatura e de umidade relativa do ar, em conformidade com as recomendações para produção e o armazenamento de documentos de arquivo, publicada pelo Arquivo Nacional;
- manter esterilizadores para fungos dentro dos locais de armazenagem;
- as prateleiras devem ser metálicas e a altura mínima de uma caixa do solo deve ser de 25 cm;
- é vedado o uso de estantes de madeira, tratadas ou não contra cupins;
- o empilhamento não deve comprometer a integridade das caixas;
- possuir seguro contra sinistros, tais como perdas e danos, roubo sobre a documentação custodiada e também sobre a documentação a ser transportada;
- possuir Plano de Contingência para eventuais emergências, tais como interrupção de vias de acesso, greves, dentre outros;
- dispor de para-raios, em conformidade com a legislação vigente;
- dispor de controle de acesso e segurança, de forma ininterrupta, de maneira a proporcionar condições adequadas de armazenamento do acervo, assegurando proteção contra roubo, acesso indevido e adulteração da documentação ou dados do sistema;
- dispor de vigilância especializada em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias da semana, com registro de ocorrência;
- dispor de sistema de monitoramento e gravação por câmeras de vídeo internas e externas;
- dispor de detectores de movimento e alarmes no local de armazenagem;
- aplicar medidas regulares de controle contra infestações nos locais de armazenagem, cumprindo rigorosamente um cronograma de desinsetização contra insetos rasteiros e voadores, desratização e descupinização, com apresentação dos respectivos certificados com validade de 3 (três) meses.

5.4.1.1. A CONTRATANTE realizará uma vistoria nas instalações da licitante, no prazo previsto para implantação dos serviços, a fim de verificar a compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

5.4.2. Todas as caixas do acervo deverão ser indexadas no sistema informatizado e estar acessíveis física e logicamente, permitindo sua recuperação imediata sempre que solicitado.

5.4.3. Aplica-se à presente contratação o disposto no art. 627 e seguintes do Código Civil, no que couber, ressaltando que o depósito de armazenagem deverá ser local seguro contra qualquer eventualidade, tendo a CONTRATADA responsabilidade plena sob qualquer prejuízo que possa ser causado aos documentos sob sua guarda.

5.4.4 A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para início da execução contratual, ao menos 01 (um) profissional de nível superior em Arquivologia.

5.4.4.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para início da execução contratual, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

5.4.4.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

5.4.4.3. A qualificação do profissional deverá ser comprovada mediante o encaminhamento do diploma ou certificado de conclusão do curso necessário, para comprovação da formação e conhecimentos específicos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá franquear à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, o acesso a suas instalações a fim de viabilizar a retirada do acervo.

b) A saída definitiva de caixas/documentos por motivo de encerramento contratual ou outro evento deflagrador e as eventuais consultas/pesquisas que possam ocorrer durante o processo de migração/implantação para uma nova empresa não poderá ter custo para a CONTRATANTE, sendo seu ônus de responsabilidade da CONTRATADA contabilizando as consultas e movimentações como saídas definitivas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Item 11 e o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Serviço de implantação, calculado a partir do custo unitário de retirada de documentos/caixas das dependências da empresa de guarda externa atual/CONTRATANTE, incluindo a migração para sistema informatizado a cargo da empresa CONTRATADA e sua transferência para o novo local de custódia, cujos custos deverão ser apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 9.

7.3.2. Serviço de armazenamento do acervo, calculado a partir do custo unitário referente ao armazenamento de caixa de 20 kg, multiplicado pelo total de caixas efetivamente armazenadas na data de fechamento da fatura mensal, conforme especificado na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 9.

7.3.3. Serviço de gerenciamento, calculado pelo custo unitário referente às atividades de fornecimento de material, transporte, acesso ao sistema da empresa via web, atendimentos, saída definitiva, eliminação, conforme especificado na Planilha de Custos e Formação de Preços, na forma do item 9, sendo faturados apenas os serviços efetivamente realizados no mês.

7.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, por transferência física de documentos ou caixas, fornecimento de cartongem, guarda mensal de documentos, implantação, transportes mensais, saída definitiva, dentre outros, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.3.5. Será cobrado da CONTRATANTE, mensalmente, o valor da armazenagem por caixa, de acordo com as quantidades efetivamente utilizadas, bem como os demais serviços efetivamente realizados a serem faturados no mês.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.28.1.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três) anos.
- 8.28.1.2. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.28.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/ME nº. 05/2017.
- 8.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 854.097,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 854.097,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e noventa e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

QUADRO RESUMO						
Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Implantação do acervo	serviço	1	R\$ 23.850,00	R\$ 23.850,00
	2	Armazenamento e Gerenciamento do Acervo	mês	60	R\$ 13.837,45	R\$ 830.247,00
TOTAL						R\$ 854.097,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM 1 - Implantação do acervo				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Transferência física e armazenamento (CAIXAS)	caixa	12.000	R\$ 1,90	R\$ 22.800,00
Fornecimento de acesso ao sistema (WEB)	-	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Implantação de acervo/Migração de dados	-	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.850,00
ITEM 2 - Armazenamento e Gerenciamento do Acervo				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Armazenagem do Acervo Atual em Suporte Papel	caixa	17.000	R\$ 0,69	R\$ 11.730,00
Fornecimento de material para novas CAIXAS	caixa	110	R\$ 3,67	R\$ 403,70
Transporte NORMAL	deslocamento completo (ida e volta)	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
Transporte URGENTE	deslocamento completo (ida e volta)	10	R\$ 26,70	R\$ 267,00

Login para acessar o sistema (WEB)	licença	400	R\$ 1,59	R\$ 636,00
Atendimentos	documento	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
Movimentação de Caixas	caixa	375	R\$ 0,32	R\$ 120,00
Saída Definitiva	por caixa	625	R\$ 0,27	R\$ 168,75
VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL				R\$ 13.837,45

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 323031/32205 - 323057;

II) Fonte de Recursos: 1050/1052/3050;

III) Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339039.79.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Instrumento de Mensuração de Resultado

INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADOR 1	
IMPLANTAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DA ANP	
Item	Descrição
Finalidade	Transferência física da documentação e migração de dados dentro do prazo
Meta a cumprir	Até 10 dias
Instrumento de medição	Data do término da transferência física
Forma de acompanhamento	Verificação junto à atual contratada da saída e do recebimento na nova contratada
Periodicidade	Ao fim do prazo estabelecido no contrato atual para implantação do acervo para a nova contratada dentro do prazo

Mecanismo de Cálculo	Será confrontado o prazo de implantação e o definido no edital. Atraso = N° de dias de implantação – N° de dias do prazo
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Dentro do prazo=100% Para cada dia de atraso, glosa na fatura de 1% do valor correspondente ao serviço de implantação do acervo documental da ANP na planilha.
Sanções	Se o atraso ultrapassar 05 (cinco) dias, advertência e multa de 1% sobre o valor total do contrato.

INDICADOR 2	
ATENDIMENTO DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE ACERVO DA CONTRATANTE PARA CONTRATADA – PRAZO NORMAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento às demandas de pesquisa da ANP no prazo de atendimento especificado
Meta a cumprir	Até 24 horas (Prazo Normal)
Instrumento de medição	Sistema Informatizado da CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X Será confrontado com o relatório mensal de prestação de serviços.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 = 100% do valor do serviço De 1 a 1,5 = 90% do valor do serviço

	De 1,6 a 2 = 80% do valor do serviço
Sanções	20% dos atendimentos normais forem acima de 2, multa de 1% sobre o valor total da fatura. 30% dos atendimentos normais forem acima de 2, multa de 5% sobre o valor total da fatura. 50% dos atendimentos normais forem acima de 2, multa de 20% sobre o valor total da fatura.

INDICADOR 3	
ATENDIMENTO DE ENTREGA E/OU RETIRADA DE ACERVO DA CONTRATANTE PARA CONTRATADA – PRAZO URGENTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento às demandas de pesquisa da ANP no prazo de atendimento especificado
Meta a cumprir	Até 4 horas (Prazo Urgente)
Instrumento de medição	Sistema Informatizado da CONTRATADA
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento /4h = X Será confrontado com o relatório mensal de prestação de serviços.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 = 100% do valor do serviço De 1 a 1,5 = 90% do valor do serviço De 1,6 a 2 = 80% do valor do serviço
Sanções	20% dos atendimentos normais forem acima de 2, multa de 1% sobre o valor total da fatura. 30% dos atendimentos normais forem acima de 2, multa de 5% sobre o valor total da fatura. 50% dos atendimentos normais forem acima de 2, multa de 20% sobre o valor total da fatura

12. Termos

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizada na Avenida Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal informações de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, as quais devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios agentes públicos da CONTRATANTE, sem a expressa e escrita autorização do gestor ou do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvida acerca da restrição de acesso a determinada informação, a CONTRATADA deverá trata-la como sigilosa até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece que, com o término da relação contratual, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida em razão da presente contratação.

TERCEIRA – A CONTRATANTE deve assegurar que todos seus empregados e colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços que constituem o objeto da presente contratação se comprometam a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

QUARTA – O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, bem como da legislação informada, deve ser incorporado formalmente ao contrato de trabalho dos empregados e colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços que constituem o objeto da presente contratação

QUINTA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Local e data.

Gestor do Contrato pela CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Contrato Administrativo nº. _____

Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Gestor do Contrato: _____ Matrícula SIAPE: _____

Contratada: _____ CNPJ nº. _____

Preposto da Contratada: _____ CPF nº. _____

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

Local e data.

Representante Legal da CONTRATADA

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGIS DO NASCIMENTO BEVILAQUA

Coordenador-Geral de Contratos da SGA



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 14:37:13.

GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO

Superintendente Adjunto de Gestão Administrativa e Aquisições



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 15:08:49.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 14:45:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP63_2024 (1).pdf (157.1 KB)

Anexo I - ETP63_2024 (1).pdf

Estudo Técnico Preliminar 63/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48610.215227/2024-81

2. Descrição da necessidade

É necessária a contratação de serviços de armazenamento em ambiente externo para guarda da documentação administrativa e técnica pelos seguintes motivos:

- o espaço físico disponível no Arquivo Central da ANP, em Brasília - DF, e os espaços utilizados para guarda de documentos no Escritório Central, no Rio de Janeiro - RJ, são limitados e não comportam o armazenamento de toda documentação produzida e recebida pela ANP e seus órgãos antecessores;
- o volume armazenado externamente hoje está em torno de 12.000 (doze mil) caixas no Escritório Central Rio de Janeiro - RJ;
- os custos de construção e de manutenção de um prédio destinado a escritórios, que deve acomodar primariamente pessoas, são mais elevados do que os de um prédio destinado especificamente à armazenagem de documentos;
- assim, a destinação mais nobre do espaço físico da ANP, que hoje está praticamente esgotado, é para acomodar colaboradores e o público que a frequenta;
- mesmo que a ANP optasse pela construção de depósito próprio, tal alternativa seria viável apenas no longo prazo, devido à necessidade de orçamento, terreno e obras;
- ademais, esta alternativa se tornaria supérflua no longo prazo, devido à implantação do processo eletrônico na ANP que ocorreu no ano de 2019, e que trouxe como consequência à substituição do papel como suporte de documentos, pois estes passaram a nascer digitais.

Diante disso, no médio prazo, o aumento da documentação armazenada tenderá a diminuir, e, no longo prazo, sofrerá redução definitiva em função da eliminação prevista na legislação, restando apenas àqueles documentos gerados originariamente em papel que exigem um prazo legal maior para guarda, como por exemplo, os processos que envolvem pagamentos (5 anos após a aprovação das contas) e os assentamentos individuais (100 anos).

O contexto apresentado demonstra que a ANP não possui espaço próprio para guarda do acervo documental, evento que fragiliza sobremaneira a tutela da parte física (documentos/processos) do capital informacional do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Gestão Documental	Juliana Mateus de Moura

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços que constituem o objeto da presente contratação podem ser classificados como comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 29, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do artigo 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 05/2017, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado, razão pela qual a licitação deverá ser realizada na modalidade pregão

Os serviços que constituem o objeto da presente contratação deverão ser prestados de forma contínua, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 05/2017, já que, devido à sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da entidade, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A solução abrange a prestação do serviço de implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo documental da ANP.

Os serviços de implantação do acervo consistem na retirada de documentos/caixas das dependências da atual empresa prestadora de serviço de guarda externa no município do Rio de Janeiro - RJ e na transferência para os novos locais de custódia, incluindo a migração de dados para sistema informatizado a cargo da CONTRATADA, compreendendo:

- transferência física e armazenamento de caixas;
- fornecimento de material para caixas danificadas;
- fornecimento de acesso ao sistema (*web*); e
- implantação de acervo e migração de dados.

Os serviços de armazenamento e gerenciamento do acervo compreendem a guarda e o manuseio do acervo de caixas de 20 kg, a fim de garantir a recuperação e acesso às informações pela CONTRATANTE sempre que necessário, compreendendo:

- armazenagem do acervo atual em suporte papel;
- fornecimento de material para novas caixas;
- transporte normal;
- transporte urgente;
- fornecimento de acesso ao sistema (*web*);
- atendimentos (pinçagens e inserções);
- movimentação de caixas no depósito;
- saída definitiva.

5. Levantamento de Mercado

Para correta descrição da solução foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, bem como foram verificadas as melhores práticas junto ao mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Do Serviço de Implantação do Acervo.

O serviço de implantação do acervo, conforme planejamento a ser definido entre a ANP e a CONTRATADA consistirá das seguintes atividades:

- Transferência física e armazenamento compreendem a coleta, transporte e armazenamento das caixas para as instalações da CONTRATADA.
- Deverá ser realizado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o transporte do acervo constituído de aproximadamente 12.000 (doze mil) caixas de 20 (vinte) kg cada uma, localizado na Avenida do Barro Vermelho, 1593-A, Colégio, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.540-501, para o depósito/galpão da empresa CONTRATADA no município do Rio de Janeiro - RJ.
- Para garantir o rastreamento no depósito da empresa CONTRATADA, todas as caixas transferidas deverão receber etiquetas com código de barras com nova identificação e devem ter o controle de entrada e saída realizado por meio de sistema informatizado, mantendo como referência o número identificador da caixa anterior ao que será utilizado pela empresa CONTRATADA, tanto no sistema informatizado quanto no acervo físico, de forma a garantir a rastreabilidade da informação pela CONTRATANTE.
- As caixas a serem implantadas na empresa CONTRATADA deverão ser higienizadas para maior durabilidade dos materiais da documentação e pulverizadas para evitar possíveis contaminações.

- As caixas deverão permanecer fechadas no deslocamento.
- A empresa CONTRATADA deverá dispor de veículo fechado, adequado e com total segurança para o transporte da documentação retirada do depósito anterior para os novos locais de armazenamento.
- Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão usar uniformes e identificação/crachá funcional.
- Será obrigatória a presença de um funcionário designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e aceite de toda a transferência.
- A empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade e sigilo pelos documentos contidos nas caixas listadas para transferência durante todo o processo de implantação.

Fornecimento de material para caixas danificadas.

Somente as caixas de papelão de 20 (vinte) kg já danificadas deverão ser trocadas por caixas de papelão no mesmo tamanho após verificação da CONTRATANTE, por imagens e/ou devolução das caixas danificadas, cujo custo deverá correr por conta da CONTRATANTE.

As caixas danificadas em decorrência da transferência física deverão ser substituídas pela empresa CONTRATADA, a qual arcará com os respectivos custos de substituição.

Todas as caixas fornecidas pela empresa CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

Fornecimento de acesso ao sistema (WEB).

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar acessos ao sistema informatizado para indexação, gerenciamento e recuperação das caixas de armazenamento e documentos, que permita a identificação e localização em todas as etapas do contrato.

O sistema informatizado da CONTRATADA deverá:

- possuir solução WEB, utilizando sites redundantes para proteção da informação da CONTRATANTE;
- possuir sistema de segurança HTTPS;
- possibilitar acesso simultâneo e multiusuário, com permissão de acesso por meio de *login* e senhas, pessoais e intransferíveis, com possibilidade de definir diferentes perfis e tipos de permissão de acesso, incluindo acesso administrativo para adicionar ou excluir usuários e modificar as permissões de acesso, sendo admitida a realização dessas atividades por meio de intervenção direta e exclusiva da empresa CONTRATADA, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, que fará a identificação necessária do usuário para o qual esteja solicitando acesso ou restrição;
- garantir rastreabilidade sobre cada acesso do usuário e, quando solicitado, gerar trilha de auditoria atualizada para rastreamento das operações realizadas no sistema;
- permitir a indexação das caixas/documentos para armazenamento, com campos definidos pela CONTRATANTE;
- emitir relação do conteúdo dos documentos arquivados na caixa e permitir exportação dos dados para formato Excel;
- efetuar consultas aos registros da caixa/documento armazenados;
- permitir consulta ao histórico de movimentação de caixa/documento; e
- gerar relatórios informando o conteúdo dos documentos arquivados, o histórico dos serviços prestados e das movimentações referentes aos documentos arquivados e retirados, admitida a obtenção de relatórios por meio de solicitação formal à empresa CONTRATADA, com o prazo de atendimento máximo de 24 (vinte e quatro) horas (contado do recebimento da solicitação), permitindo exportação dos dados para formato Excel.

O sistema utilizado pela CONTRATADA deverá ser flexível, passível de customizações para atender as necessidades da ANP, inclusive possíveis integrações com o sistema de gestão documental utilizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar e manter atualizado(s) o(s) manual(is) do sistema em meio digital para consulta por parte da CONTRATANTE.

O sistema deverá ter garantia de funcionamento ininterrupto durante todo o período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo que no caso de paralisação temporária de acesso via *internet* a empresa CONTRATADA deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios de comunicação, tais como telefone e *e-mail* para envio das solicitações.

A empresa deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de suporte ao sistema, tanto o suporte aos usuários quanto o suporte técnico/gerencial, indicando ao menos um número telefônico e um *e-mail* para contato do usuário e outro número e *e-mail* para contato direto com a chefia do setor de informática da empresa CONTRATADA para contatos da equipe técnica da CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de treinamento para utilização do sistema, que serão ministrados nas dependências da CONTRATANTE, aos usuários indicados, a fim de explicar de forma clara e sintética, todos os procedimentos e processos, bem como, instruí-los quanto à utilização e manuseio do sistema informatizado disponibilizado, com fornecimento de materiais didáticos necessários em Português.

O banco de dados gerado durante a execução do contrato será de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE, à qual será franqueado acesso exclusivo e definitivo ocasião do término do contrato.

A empresa CONTRATADA deverá possuir:

- política de *backup* de dados e informações;
- armazenamento das mídias de *backup* em local distinto da estrutura de TI;
- política e procedimentos internos de verificação de concessão e de alteração de permissões (relacionada ao desligamento e transferência de funcionários);
- banco de dados para armazenamento das informações; e
- estrutura de servidores e armazenamento em ambiente apropriado e climatizado, preferencialmente com controle físico de acesso.

Implantação do Acervo/Migração de Banco de Dados.

Deverão ser fornecidos para a CONTRATANTE inventários eletrônicos em formato Excel, contendo a numeração antiga e a numeração nova correspondente como referência, quando necessário.

A migração entre sistemas deverá ser realizada após avaliação, pela CONTRATADA, da massa de dados a ser fornecida pela empresa de guarda externa atual, buscando a compatibilização das informações e qualidade da migração, sendo o resultado da migração verificado e aprovado pela CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA deverá migrar as informações existentes na base de dados em formato “.xlsx”, recebida da antiga empresa de guarda externa, para o seu sistema em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Do Gerenciamento e Armazenamento do Acervo.

As atividades de gerenciamento e armazenamento do acervo serão realizadas por meio de sistema informatizado, disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

Fornecimento de Material para Novas Caixas.

A empresa CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, caixas novas vazias, as quais deverão ser entregues desmontadas e acompanhadas de etiquetas contendo códigos de barras de identificação de caixas.

As solicitações de novas caixas deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio de sistema informatizado.

As caixas novas deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA nos prazos de atendimento estabelecidos neste documento.

Transporte.

A empresa CONTRATADA realizará a entrega e/ou retirada de caixas/documentos entre as dependências da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA e vice-versa por meio de transporte sob sua responsabilidade.

A empresa CONTRATADA deverá dispor de veículo fechado, adequado e com total segurança para o transporte da documentação entre as dependências da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA.

As caixas deverão permanecer fechadas no deslocamento.

As solicitações de envio de caixas/documentos deverão ser realizadas até o limite mensal de 30 (trinta) viagens normais e 10 (dez) urgentes, conforme os valores contratados, contemplando, no mínimo, 25 caixas padrão por viagem.

As solicitações de transporte da CONTRATANTE deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

- Transporte NORMAL: a entrega ou retirada da caixa/documento no endereço da CONTRATANTE deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação/autorização, em dias úteis e horário comercial.
- Transporte URGENTE: a entrega ou retirada da caixa/documento considerado “URGENTE” pela CONTRATANTE deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas após a solicitação/autorização, em dias úteis e horário comercial.

Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão obrigatoriamente estar munidos das informações necessárias para realizar o transporte da caixa/documento, como seu número e unidade solicitante, além de nome, telefone e andar do responsável pela solicitação.

Deverão ser disponibilizadas até 400 (quatrocentos) *logins* de acesso para utilização do sistema informatizado da CONTRATADA.

A documentação será acondicionada nas caixas pela CONTRATANTE e será recolhida para armazenamento externo pela empresa CONTRATADA, passando a integrar o acervo atual, passível de cobrança de armazenagem.

Por ocasião do atendimento simultâneo de solicitações de caixas e documentos em um mesmo deslocamento, o valor relativo ao transporte deverá ser cobrado por deslocamento completo (ida e volta) efetivamente realizado, sendo vedada a cobrança do valor referente ao transporte em duplicidade quando um único transporte atender a mais de uma solicitação da CONTRATADA.

Atendimentos por Documento.

A CONTRATANTE poderá solicitar documentos que estejam acondicionados em caixas nas dependências da empresa CONTRATADA, por meio de sistema.

A empresa CONTRATADA realizará o atendimento por documento, realizando seu envio à CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA poderá prestar o serviço de atendimento por documento em caixas no acervo, caso estejam descritos item a item no sistema informatizado e sejam facilmente identificados quando da abertura da caixa, sendo que qualquer impossibilidade deverá ser comunicada ao usuário solicitante para que sejam tomadas outras medidas para consecução da pesquisa solicitada.

O documento pinçado deverá, sem custos para a CONTRATANTE, receber etiqueta contendo código de barras, com a identificação da caixa de onde foi retirado, com o objetivo de garantir seu correto arquivamento.

Toda a manipulação de documentos nas dependências da CONTRATADA será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto em Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade e em Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade.

Atendimento por Caixa.

A CONTRATANTE poderá solicitar caixas que estejam nas dependências da empresa CONTRATADA, por meio de sistema.

A empresa CONTRATADA realizará o atendimento por caixa, realizando seu envio à CONTRATANTE, de acordo com os prazos de atendimento especificados neste documento.

Toda a manipulação das caixas nas dependências da CONTRATADA, inclusive para a sua conservação, será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, de acordo com o previsto em Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade e em Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo e Responsabilidade.

Da Saída Definitiva.

A empresa CONTRATADA deverá realizar a saída definitiva, que consiste do retorno em definitivo da caixa para a CONTRATANTE, compreendendo o transporte e a baixa definitiva no sistema de gerenciamento do acervo.

A saída definitiva será realizada sob demanda da CONTRATANTE, não sendo necessariamente utilizado o quantitativo estimado no mês.

Dos Locais dos Depósitos de Armazenagem do Acervo Documental.

A empresa CONTRATADA deverá possuir instalação para custódia descentralizada do acervo documental no município do Rio de Janeiro - RJ.

A empresa CONTRATADA deverá garantir que os espaços dos depósitos sejam suficientes para custodiar o volume da documentação já existente e para receber o crescimento quantitativo estimado, em conformidade com o registrado neste documento.

A empresa CONTRATADA deverá possuir instalações distantes de locais que possam representar risco para a segurança ou preservação de documentos, tais como aeroportos, entrepostos ou refinarias de combustíveis, usinas de energia e locais sujeitos a alagamentos ou inundações.

O local de armazenamento do acervo da CONTRATANTE deverá ser de uso exclusivo para esse fim e atividades correlatas, sendo vedada sua subdivisão e utilização para outras atividades.

O local para armazenamento deverá comportar todo o volume do acervo a ser disponibilizado para a guarda externa num mesmo endereço no município de execução dos serviços e prover área de expansão para acondicionar os documentos durante a vigência contratual.

A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE qualquer mudança que venha a fazer em suas instalações, rotinas e equipamentos.

Das Condições de Armazenamento do Acervo.

As áreas físicas da empresa CONTRATADA deverão ser perfeitamente adequadas à custódia das caixas, sendo dotada, tecnicamente, de toda a estrutura física e de aparelhagem necessária à preservação do acervo documental da CONTRATANTE, devendo seguir às “Recomendações para a produção e armazenamento de documentos de arquivo” do CONARQ, atendendo no mínimo os seguintes requisitos:

- as áreas que circundam os depósitos devem ser cercadas/muradas;
- locais limpos, em condições de higiene apropriada;
- depósitos em perfeitas condições de uso, inclusive no que diz respeito às instalações hidráulicas, elétricas e de segurança e também de segurança contra incêndio, os quais deverão possuir documento com aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – A.V.C.B), atualizado;
- os locais de armazenamento da empresa CONTRATADA deverão possuir sistemas para detectar e proteger as caixas de armazenamento contra incêndio durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias da semana, compreendendo detectores de fumaça, hidrantes e extintores/contentores de incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- possuir Brigada de Incêndio treinada (seus próprios funcionários), em quantidade adequada;
- todas as instalações elétricas devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor e os equipamentos de iluminação devem estar adequados à preservação;
- possuir condições adequadas de temperatura e de umidade relativa do ar, em conformidade com as recomendações para produção e o armazenamento de documentos de arquivo, publicada pelo Arquivo Nacional;
- manter esterilizadores para fungos dentro dos locais de armazenagem;
- as prateleiras devem ser metálicas e a altura mínima de uma caixa do solo deve ser de 25 cm;
- é vedado o uso de estantes de madeira, tratadas ou não contra cupins;
- o empilhamento não deve comprometer a integridade das caixas;
- possuir seguro contra sinistros, tais como perdas e danos, roubo sobre a documentação custodiada e também sobre a documentação a ser transportada;
- possuir Plano de Contingência para eventuais emergências, tais como interrupção de vias de acesso, greves, dentre outros;
- dispor de para-raios, em conformidade com a legislação vigente;
- dispor de controle de acesso e segurança, de forma ininterrupta, de maneira a proporcionar condições adequadas de armazenamento do acervo, assegurando proteção contra roubo, acesso indevido e adulteração da documentação ou dados do sistema;
- dispor de vigilância especializada em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias da semana, com registro de ocorrência;
- dispor de sistema de monitoramento e gravação por câmeras de vídeo internas e externas;
- dispor de detectores de movimento e alarmes no local de armazenagem;
- aplicar medidas regulares de controle contra infestações nos locais de armazenamento, cumprindo rigorosamente um cronograma de desinsetização contra insetos rasteiros e voadores, desratização e descupinização, com apresentação dos respectivos certificados com validade de 3 (três) meses.

Todas as caixas do acervo deverão ser indexadas no sistema informatizado e estar acessíveis física e logicamente, permitindo sua recuperação imediata sempre que solicitado.

A saída definitiva de caixas/documentos por motivo de encerramento contratual ou outro evento deflagrador e as eventuais consultas/pesquisas que possam ocorrer durante o processo de migração/implantação para uma nova empresa não poderá ter custo para a CONTRATANTE, sendo seu ônus de responsabilidade da CONTRATADA contabilizando as consultas e movimentações como saídas definitivas.

Aplica-se à presente contratação o disposto no art. 627 e seguintes do Código Civil, no que couber, ressaltando que o depósito de armazenagem deverá ser local seguro contra qualquer eventualidade, tendo a CONTRATADA responsabilidade plena sob qualquer prejuízo que possa ser causado aos documentos sob sua guarda.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia utilizada para estimar os aspectos quantitativos dos itens a serem licitados segue o descrito no Documento de Oficialização da Demanda, o qual indica a real necessidade da Agência, em total consonância com o histórico de contratações anteriores.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Implantação do acervo	serviço	1
	2	Armazenamento e Gerenciamento do Acervo	mês	60 MESES

ITEM 1
Implantação do acervo

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD PREVISTA
Transferência física e armazenamento (CAIXAS)	caixa	12.000
Fornecimento de acesso ao sistema (WEB)	-	1
Implantação de acervo/Migração de dados	-	1

ITEM 2
Armazenamento e Gerenciamento do Acervo

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL PREVISTA
Armazenagem do Acervo Atual em Suporte Papel	caixa	17.000
Fornecimento de material para novas CAIXAS	caixa	110
Transporte NORMAL (até 24 horas)	deslocamento completo (ida e volta)	30
Transporte URGENTE (até 4 horas)	deslocamento completo (ida e volta)	10

Login para acessar o sistema (WEB)	licença	400
Atendimentos (pinçagens e inserção)	documento	100
Movimentação de Caixas no depósito	caixa	375
Saída Definitiva	por caixa	625

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 854.097,00

Considerando-se as particularidades da contratação em questão, a pesquisa de preços com base nos parâmetros indicados nos incisos I e III do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021 não se afigura factível, já que os serviços são amoldados às necessidades da ANP, levando-se em consideração os locais de prestação dos serviços e as especificações técnicas.

A pesquisa de preços - realizada pelo servidor Thiago Mariano de Souza - foi elaborada mediante consulta à fornecedores e à contratações similares, em execução, feitas pela Administração Pública do Governo Federal.

Na forma do artigo 2º da supracitada norma, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados não foram considerados para fixação dos preços estimados.

Para fins de estimativa orçamentária e de fixação do valor máximo aceitável, adota-se o menor preço por item dos valores obtidos na pesquisa de preço.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, conforme registrado nas tabelas abaixo:

QUADRO RESUMO

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Implantação do acervo	serviço	1	R\$ 23.850,00	R\$ 23.850,00
	2	Armazenamento e Gerenciamento do Acervo	mês	60	R\$ 13.837,45	R\$ 830.247,00
TOTAL						R\$ 854.097,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 1
Implantação do acervo

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Transferência física e armazenamento (CAIXAS)	caixa	12.000	R\$ 1,90	R\$ 22.800,00
Fornecimento de acesso ao sistema (WEB)	-	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Implantação de acervo/Migração de dados	-	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.850,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ITEM 2
Armazenamento e Gerenciamento do Acervo

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Armazenagem do Acervo Atual em Suporte Papel	caixa	17.000	R\$ 0,69	R\$ 11.730,00
Fornecimento de material para novas CAIXAS	caixa	110	R\$ 3,67	R\$ 403,70
Transporte NORMAL	deslocamento completo (ida e volta)	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00
Transporte URGENTE	deslocamento completo (ida e volta)	10	R\$ 26,70	R\$ 267,00
Login para acessar o sistema (WEB)	licença	400	R\$ 1,59	R\$ 636,00
Atendimentos	documento	100	R\$ 2,45	R\$ 245,00
Movimentação de Caixas	caixa	375	R\$ 0,32	R\$ 120,00
Saída Definitiva	por caixa	625	R\$ 0,27	R\$ 168,75
VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL				R\$ 13.837,45

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A adjudicação do objeto contratual deverá ser feita a uma única empresa a fim de garantir a integração técnica dos profissionais para construção da solução, além de representar economia de escala para Administração no que tange às atividades de planejamento da contratação, de escolha do fornecedor e de gestão e fiscalização do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida visa a substituir o contrato n.º 9.043/19-ANP-207.556, firmado com a GRM Gestão Documental Ltda., cuja vigência se encerrará no dia 16/12/2024.

Para efetiva transição operacional, sem prejuízo ou descontinuidade dos serviços, estima-se que o novo contrato deverá ser assinado até 06/12/2024.

Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá franquear à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, o acesso a suas instalações a fim de viabilizar a retirada do acervo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada às diretrizes de Processos Internos do Planejamento Estratégico da entidade, no âmbito da Gestão Financeira, consistindo na alocação dos recursos com eficiência e transparência, em consonância com o Planejamento Estratégico da ANP e prevista no PGC 2024.

12. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas para adequação do ambiente organizacional para implementação da aquisição objeto da contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação do objeto será viável garantir o correto armazenamento da documentação administrativa e técnica da ANP, pelos motivos expostos no item 1.1 do Documento de Oficialização da Demanda (4137668).

14. Possíveis Impactos Ambientais

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo

CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO MARIANO DE SOUZA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/10/2024 às 12:36:58.

REGIS DO NASCIMENTO BEVILAQUA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/10/2024 às 14:30:05.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.anp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 48610.215227/2024-81

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ANP

(Processo Administrativo nº. 48610.213187/2024-33)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM,
ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E
A EMPRESA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS** -, ANP,arquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06/08/97, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. em 14/01/05, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/98, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, Brasília/DF, CEP: 70830-902, e com Escritório Central na Av. Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **RODOLFO HENRIQUE DE SABOJA** matrícula funcional nº designado por meio do Decreto de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2020, seção 02, folha 01, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **a empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.215227/2024-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90.023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a serviços de implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo documental do escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal(R\$)
1	1	serviços de implantação do acervo	unidade	1		
	2	Serviços de armazenamento e gerenciamento do acervo	mês	60		

Valor global	(R\$)
--------------	-------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Cumprir as obrigações de execução dos serviços previstas nos itens 5 do TR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 11.2. Alternativamente ao disposto acima, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice *ser apresentada, no máximo, até a data da assinatura do contrato*, e deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item abaixo deste contrato.

- 11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 (quinze) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para as demais infrações descritas no subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - UG/Gestão: 323031/32205

II- Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001

III- Natureza de Despesa: 339039.79

IV- UGR:323057

Fonte: 1050/1052/3050

Nota de Empenho: _____

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP ,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 90.023/2024-ANP, cujo objeto é a contratação de serviços de implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo documental do escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Subtotal(R\$)
					(R\$)	

1	serviços de implantação do acervo	unidade	1
1	Serviços de armazenamento e gerenciamento do acervo	mês	60

Valor global (R\$)

ITEM 2 - DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL MENSAL

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL PREVIS TA	Valor unit.	Valor total
Armazenagem do Acervo	caixa	17.000		
Fornecimento de material	caixa	110		
Transporte NORMAL	deslocamento completo (ida e volta)	30		
Transporte URGENTE	deslocamento completo (ida e volta)	10		
Login para acessar o	licença	400		
Atendimentos	documento	100		
Movimentação de Caixas	caixa	375		
Saída Definitiva	por caixa	625		

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.

3 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, em caso de não aceite da proposta pela ANP.

4 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº _____, agência_____, Banco _____.

6 - O procurador da empresa Razão Social / Fantasia _____, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____CPF nº _____, telefones_____, endereço eletrônico _____.

7 - Endereço da empresa _____, telefones de contato 0(XX) _____, endereço eletrônico _____.

Local e data:

Assinatura de Representante



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PESSANHA CAVALCANTI, Pregoeiro**, em 23/10/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4449390** e o código CRC **E80DA5B4**.

Referência: Processo nº 48610.215227/2024-81

SEI nº 4449390